



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Vem para análise e parecer desta Comissão, o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 47/2025, de autoria do Vereador Soldado Fruet, que “Altera a Lei nº 5.341, de 19 de dezembro de 2023, que ‘Institui a política de incentivo ao desenvolvimento empresarial e industrial, cria o Programa de Desenvolvimento e Aceleração Empresarial e Industrial de Foz do Iguaçu - PRODAFI - e dispõe sobre a concessão de incentivos a instalação e ampliação de empresas e indústrias no âmbito denominado Distrito Industrial e Empresarial do Município, e dá outras providências, para incluir o Bairro Portes entre as localidades beneficiadas pelo programa”.

Propõe-se a alteração do parágrafo único do art. 2º, do art. 3º e as alíneas “a” e “d” do inciso III e a alínea “a” do inciso IV do art. 5º e acresce o art. 3º-A, todos da Lei nº 5.341, de 19 de dezembro de 2023. De acordo com a Justificativa, a Proposta busca tornar a proposição mais clara, optando por modificar as expressões “região da Vila Portes” e “Vila Portes” por Bairro Portes, incluindo também o Jardim Jupira, visando afastar qualquer dúvida quanto à região que será beneficiada pela nova Lei.

A Proposta foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica desta Casa de Leis, cujo parecer transcrevemos parcialmente:

“... ”

Em linhas gerais, a proposta tem por finalidade incluir uma determinada região, que possui notória importância para o desenvolvimento econômico e comercial da cidade, no Programa de Desenvolvimento e Aceleração Empresarial e Industrial de Foz do Iguaçu - PRODAFI.

À luz das considerações elucidadas na proposta, podemos identificar que inúmeras circunstâncias apontam para a necessidade de se instituir políticas mais adequadas e justas, considerando as necessidades e importância da região, o que na prática significaria dedicar um tratamento focado





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

na estimulação de atividades econômicas produtivas, pois é inescusável que o desenvolvimento econômico local e, sobretudo, o social dependem muito de ações governamentais que permitam o crescimento da renda e a criação de novos empregos.

...

A proposta, em suma, se limitou a incluir o Bairro Portes entre aquelas localidades que se beneficiarão do Programa de Desenvolvimento e Aceleração Empresarial e Industrial de Foz do Iguaçu - PRODAFI. De destacarmos que a proposta não estabeleceu nenhuma inovação e tampouco ampliou incentivos já instituídos na esfera da Municipalidade.

Assim, podemos afirmar que a iniciativa representará uma superposição de esforços entre Poder Público e empreendedor, notadamente daqueles instalados exclusivamente na área do Distrito Industrial e no Bairro Portes, este último reconhecido pelo abundante número de lojas comerciais, servindo diretamente para a geração de mais oportunidades de trabalho perante as empresas localizadas nas mencionadas áreas, alavancando sensivelmente o princípio da dignidade humana, tal como propagado no art. 1º, inciso III, da Constituição Federal.

Nesse sentido, é certo que a inclusão do Bairro Vila Portes entre as localidades beneficiadas pelo programa PRODAFI, além de permitir o desenvolvimento comercial e econômica da região, é medida que colabora de forma muito eficaz e positiva para a diminuição das desigualdades sociais, razão pela qual podemos inferir que o conteúdo da proposta se mostra ajustado aos princípios expressos no art. 3º e incisos da Constituição da República.

...





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Face o exposto, considerando que a matéria não abrange questão, cuja iniciativa a Constituição da República tenha reservado privativamente ao Executivo; que a proposta não envolve a assunção de despesas para o erário e, sobretudo, que os adequações apresentadas visam desencadear o estímulo ao desenvolvimento de determinados setores produtivos, favorecendo o aperfeiçoamento de outros ditames elucidados na Constituição Federal, a exemplo do estímulo à geração de emprego, renda e diminuição das desigualdades, não visualizamos impedimentos na tramitação e apreciação da matéria.”

Isto posto, após a devida análise da Matéria e diante das considerações jurídicas apresentadas, esta Comissão se manifesta favorável ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 47/2025

Sala das Comissões, 14 de abril de 2025.

Sidnei Prestes
Vice- Presidente/Relator

Soldado Fruet
Presidente

Beni Rodrigues
Membro

/GP
/DV





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7BCE-BF75-97AA-305C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET** (CPF 985.XXX.XXX-91) em 14/04/2025 10:42:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **BENI RODRIGUES PINTO** (CPF 751.XXX.XXX-72) em 14/04/2025 11:19:09 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR** (CPF 005.XXX.XXX-09) em 14/04/2025 12:02:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/7BCE-BF75-97AA-305C>